



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2606 – Sexta – Feira 13 de Dezembro de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N°. 46 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui, o **PLANO DE CUSTEIO** do Regime Próprio de Previdência Social de Aral Moreira e das outras providências.

Alexandrino Arevalo Garcia Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social de Aral Moreira, na forma desta lei.

Da Contribuição do Ente Municipal e Do Custeio Administrativo

Art. 2º. A contribuição previdenciária do Município de Aral Moreira/MS, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base da remuneração de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, no valor correspondente a alíquota de 17,60% (dezesete inteiros e sessenta centésimos por cento), sendo:

- a)** 14,00% (quatorze por cento) referente ao custo normal, para cobertura dos benefícios previdenciários dos segurados do regime previdenciário municipal e seus dependentes e;
- b)** 3,60% (três inteiros, e sessenta centésimos por cento) referente a taxa de administração, para cobertura das despesas administrativas do regime previdenciário municipal.

§ 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Municipal de que trata o *caput*, será recolhida para o Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV N° 2606 – Sexta – Feira 13 de Dezembro de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

de Aral Moreira /MS – PREVIARAL, até o dia 20 do mês subsequente ao da competência, atendendo especificamente aos percentuais das alíquotas estabelecidas no plano de custeio da avaliação atuarial anual, tendo como base de cálculo a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º – O limite para o custeio administrativo será calculado no percentual de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apuradas com base no exercício anterior.

Art. 4º - Para equacionamento do déficit atuarial, apurado em conformidade com cálculo atuarial do exercício de 2024, posicionado em 31.12.2023, o município de Aral Moreira-MS, contribuirá com alíquotas adicionais na forma do anexo único desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor após o decurso do prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação, OU A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO ANO DE 2025, RENUNCIANDO A NOVENTENA, SE PRAZO MAIOR aplicando-se até então as alíquotas vigentes.

Art. 6º. Fica revogadas as disposições dos artigos nº 49, seus incisos e parágrafos, e, parágrafo 1º e incisos do artigo 68 da Lei Complementar nº 014/2008 e alterações.


ALEXANDRINO AREVALO GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2606 – Sexta – Feira 13 de Dezembro de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S.*	FOLHA SALARIAL
0		36.056.459,18					
1	2024	35.786.263,28	270.159,90	1.759.555,21	2.029.555,21	20,66%	9.823.104,72
2	2025	35.482.584,31	303.678,97	1.746.369,65	2.050.048,62	20,66%	9.921.335,77
3	2026	35.143.585,32	338.998,99	1.731.550,11	2.070.549,10	20,66%	10.020.549,12
4	2027	34.767.337,69	376.247,63	1.715.006,96	2.091.254,59	20,66%	10.120.754,62
5	2028	34.355.435,14	411.902,56	1.696.646,08	2.108.548,63	20,63%	10.221.962,16
6	2029	33.905.994,68	449.440,46	1.676.545,23	2.125.985,69	20,63%	10.324.181,78
7	2030	33.417.040,28	488.954,41	1.654.612,54	2.143.566,95	20,59%	10.427.423,60
8	2031	32.886.498,25	530.542,03	1.630.751,57	2.161.293,59	20,56%	10.531.697,84
9	2032	32.312.192,53	574.305,72	1.604.861,11	2.179.166,83	20,52%	10.637.014,82
10	2033	31.691.839,64	620.352,89	1.576.835,00	2.197.187,88	20,49%	10.743.384,96
11	2034	31.023.043,64	668.796,18	1.546.561,77	2.215.357,96	20,45%	10.850.818,81
12	2035	30.303.289,68	719.753,77	1.711.060,41	2.233.678,30	20,42%	10.959.327,00
13	2036	29.529.940,08	773.349,60	1.478.800,54	2.252.150,14	20,38%	11.068.920,27
14	2037	28.700.226,43	829.713,66	1.441.061,08	2.270.774,73	20,35%	11.179.609,47
15	2038	27.811.244,13	888.982,30	1.400.571,05	2.289.553,35	20,31%	11.291.405,57
16	2039	26.859.945,58	951.298,55	1.357.188,71	2.308.487,26	20,28%	11.404.319,63
17	2040	25.843.133,17	1.016.812,40	1.310.765,34	2.327.577,75	20,24%	11.518.362,82
18	2041	24.757.451,96	1.085.681,21	1.261.144,90	2.346.826,11	20,21%	11.633.546,45
19	2042	23.599.381,97	1.158.069,99	1.208.163,66	2.366.233,65	20,17%	11.749.881,91
20	2043	22.365.230,13	1.234.151,84	1.151.649,84	2.385.801,68	20,14%	11.867.380,73
21	2044	21.051.121,83	1.314.108,30	1.091.423,23	2.405.531,54	20,10%	11.986.054,54
22	2045	19.652.992,02	1.398.129,80	1.027.294,75	2.425.424,55	20,07%	12.105.915,09
23	2046	18.166.575,96	1.486.416,06	959.066,01	2.445.482,07	20,04%	12.226.974,24
24	2047	16.587.399,40	1.579.176,56	886.528,91	2.465.705,47	20,00%	12.349.243,98
25	2048	14.910.768,39	1.676.631,01	809.465,09	2.486.096,10	19,97%	12.472.736,42
26	2049	13.131.758,52	1.779.009,86	727.645,50	2.506.655,36	19,93%	12.349.243,98
27	2050	11.245.203,70	1.886.554,82	640.829,82	2.527.384,64	19,90%	12.723.438,42
28	2051	9.245.684,30	1.999.519,40	548.765,39	2.548.285,34	19,86%	12.850.672,81
29	2052	7.127.514,80	2.118.169,49	451.189,39	2.569.358,89	19,83%	12.979.179,53
30	2053	4.884.730,82	2.242.783,98	347.822,72	2.590.606,70	19,80%	13.108.971,33
31	2054	2.511.075,45	2.373.655,37	238.374,86	2.612.030,24	19,76%	13.240.061,04
32	2055	15,00	2.511.090,45	122.540,48	2.633.630,93	19,69%	113.372.461,65
33	2056	----	-----	-----	-----	-----	-----
34	2057	----	-----	-----	-----	-----	-----
35	2058	----	-----	-----	-----	-----	-----



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2606 – Sexta – Feira 13 de Dezembro de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ofício nº 129/2024/GAB/PRES.

Aral Moreira-MS, 09 de Dezembro de 2024.


Assunto: Encaminhamento (FAZ)

Senhor Prefeito,

Encaminhamos em anexo, o Autógrafo nº 222/2024, referente à aprovação do seguinte Projeto:

01- Projeto de Lei Complementar nº 57/2024, que "INSTITUI O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAL MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado por unanimidade.

Sem outro particular para o momento, renovamos nossas considerações de apreço.
Atenciosamente,


Wilson Gonçalves de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito Municipal
Aral Moreira – MS

MLMBA



Câmara Municipal de
Aral Moreira
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2606 – Sexta – Feira 13 de Dezembro de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO Nº 222/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2024 de 25 de Setembro de 2024.

“Institui o PLANO DE CUSTEIO do Regime Próprio de Previdência Social de Aral Moreira e das outras providências”.

Alexandrino Arevalo Garcia Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social de Aral Moreira, na forma desta lei.

Da Contribuição do Ente Municipal e Do Custeio Administrativo

Art. 2º. A contribuição previdenciária do Município de Aral Moreira/MS, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base da remuneração de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, no valor correspondente a alíquota de 17,60% (dezesete inteiros e sessenta centésimos por cento), sendo:

- a) 14,00% (quatorze por cento) referente ao custo normal, para cobertura dos benefícios previdenciários dos segurados do regime previdenciário municipal e seus dependentes e;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2606 – Sexta – Feira 13 de Dezembro de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

b) 3,60% (três inteiros, e sessenta centésimos por cento) referente à taxa de administração, para cobertura das despesas administrativas do regime previdenciário municipal.

§ 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Municipal de que trata o *caput*, será recolhida para o Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Aral Moreira /MS – PREVIARAL, até o dia 20 do mês subsequente ao da competência, atendendo especificamente aos percentuais das alíquotas estabelecidas no plano de custeio da avaliação atuarial anual, tendo como base de cálculo a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º – O limite para o custeio administrativo será calculado no percentual de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apuradas com base no exercício anterior.

Art. 4º - Para equacionamento do déficit atuarial, apurado em conformidade com cálculo atuarial do exercício de 2024, posicionado em 31.12.2023, o município de Aral Moreira-MS, contribuirá com alíquotas adicionais na forma do anexo único desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor após o decurso do prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação, OU A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO ANO DE 2025, RENUNCIANDO A NOVENTENA, SE PRAZO MAIOR aplicando-se até então as alíquotas vigentes.

16



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município


ANO XV Nº 2606 – Sexta – Feira 13 de Dezembro de 2024




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições dos artigos nº 49, seus incisos e parágrafos, e, parágrafo 1º e incisos do artigo 68 da Lei Complementar nº 014/2008 e alterações.

Câmara Municipal de Aral Moreira – MS, 02 de Dezembro de 2024.


Wilson Gonçalves de Oliveira
Presidente


Gilson Oliveira Ferreira
1º Secretário





Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2606 – Sexta – Feira 13 de Dezembro de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TABELA DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S.*	FOLHA SALARIAL
0		36.056.459,18					
1	2024	35.786.263,28	270.159,90	1.759.555,21	2.029.555,21	20,66%	9.823.104,72
2	2025	35.482.584,31	303.678,97	1.746.369,65	2.050.048,62	20,66%	9.921.335,77
3	2026	35.143.585,32	338.998,99	1.731.550,11	2.070.549,10	20,66%	10.020.549,12
4	2027	34.767.337,69	376.247,63	1.715.006,96	2.091.254,59	20,66%	10.120.754,62
5	2028	34.355.435,14	411.902,56	1.696.646,08	2.108.548,63	20,63%	10.221.962,16
6	2029	33.905.994,68	449.440,46	1.676.545,23	2.125.985,69	20,63%	10.324.181,78
7	2030	33.417.040,28	488.954,41	1.654.612,54	2.143.566,95	20,59%	10.427.423,60
8	2031	32.886.498,25	530.542,03	1.630.751,57	2.161.293,59	20,56%	10.531.697,84
9	2032	32.312.192,53	574.305,72	1.604.861,11	2.179.166,83	20,52%	10.637.014,82
10	2033	31.691.839,64	620.352,89	1.576.835,00	2.197.187,88	20,49%	10.743.384,96
11	2034	31.023.043,64	668.796,18	1.546.561,77	2.215.357,96	20,45%	10.850.818,81
12	2035	30.303.289,68	719.753,77	1.711.060,41	2.233.678,30	20,42%	10.959.327,00
13	2036	29.529.940,08	773.349,60	1.478.800,54	2.252.150,14	20,38%	11.068.920,27
14	2037	28.700.226,43	829.713,66	1.441.061,08	2.270.774,73	20,35%	11.179.609,47
15	2038	27.811.244,13	888.982,30	1.400.571,05	2.289.553,35	20,31%	11.291.405,57
16	2039	26.859.945,58	951.298,55	1.357.188,71	2.308.487,26	20,28%	11.404.319,63
17	2040	25.843.133,17	1.016.812,40	1.310.765,34	2.327.577,75	20,24%	11.518.362,82
18	2041	24.757.451,96	1.085.681,21	1.261.144,90	2.346.826,11	20,21%	11.633.546,45
19	2042	23.599.381,97	1.158.069,99	1.208.163,66	2.366.233,65	20,17%	11.749.881,91
20	2043	22.365.230,13	1.234.151,84	1.151.649,84	2.385.801,68	20,14%	11.867.380,73
21	2044	21.051.121,83	1.314.108,30	1.091.423,23	2.405.531,54	20,10%	11.986.054,54
22	2045	19.652.992,02	1.398.129,80	1.027.294,75	2.425.424,55	20,07%	12.105.915,09
23	2046	18.166.575,96	1.486.416,06	959.066,01	2.445.482,07	20,04%	12.226.974,24
24	2047	16.587.399,40	1.579.176,56	886.528,91	2.465.705,47	20,00%	12.349.243,98
25	2048	14.910.768,39	1.676.631,01	809.465,09	2.486.096,10	19,97%	12.472.736,42
26	2049	13.131.758,52	1.779.009,86	727.645,50	2.506.655,36	19,93%	12.349.243,98
27	2050	11.245.203,70	1.886.554,82	640.829,82	2.527.384,64	19,90%	12.723.438,42
28	2051	9.245.684,30	1.999.519,40	548.765,39	2.548.285,34	19,86%	12.850.672,81
29	2052	7.127.514,80	2.118.169,49	451.189,39	2.569.358,89	19,83%	12.979.179,53
30	2053	4.884.730,82	2.242.783,98	347.822,72	2.590.606,70	19,80%	13.108.971,33
31	2054	2.511.075,45	2.373.655,37	238.374,86	2.612.030,24	19,76%	13.240.061,04
32	2055	15,00	2.511.090,45	122.540,48	2.633.630,93	19,69%	113.372.461,65
33	2056						
34	2057						
35	2058						

Câmara Municipal de Aral Moreira – MS, 02 de Dezembro de 2024.

Wilson Gonçalves de Oliveira
Presidente

Gilson Oliveira Ferreira
1º Secretário